



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3872, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Altera a redação da Lei Municipal n.º 2.835, de 27 de janeiro de 2004, que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itararé".

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64, III da LOMI;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itararé – COMSEA/ITARARÉ, órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referirem a suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

Art. 2º - Compete ao COMSEA/ITARARÉ:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal quanto às diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Propor e acompanhar as ações do governo municipal e da sociedade civil organizada nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- III. Estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV. Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelos seus membros, nele definindo as atribuições dos mesmos;
- V. Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com a sociedade civil organizada, para implementação de ações voltadas ao combate das causas dos distúrbios nutricionais no âmbito do Município;
- VI. Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- VII. Propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, de comissões permanentes e de câmeras temáticas, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente à segurança alimentar e nutricional;
- IX. Emitir pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário.

Art. 3º- O COMSEA/ITARARÉ será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, assim distribuídos:



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

I. 5 (cinco) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, sendo;

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 1 (um) representante da Coordenadoria do Meio Ambiente.

II. 10 (dez) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante de associação de produtores rurais;
- b) 2 (dois) representantes de Cooperativa de Produtores Rurais;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;
- e) 2 (dois) representantes dos profissionais do âmbito da segurança alimentar e nutricional;
- f) 1 (um) representante de instituições de ensino superior ou técnico de recurso relativo à área de segurança alimentar e nutricional;
- g) 2 (dois) representantes de entidades sociais e/ou religiosas organizadas legalmente constituídas, com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

§ 1º- Os representantes referidos nas alíneas "c" e "d" do inciso II, deste artigo, serão indicados pelos seus respectivos Conselhos de origem e terão seus mandatos no COMSEA/ITARARÉ vinculados ao mandato em seus conselhos de origem;

§ 2º- Os representantes não governamentais serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEA/ITARARÉ em seu Regimento Interno, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, por iguais e sucessivos períodos;

§ 3º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil.

Art. 4º - Os atos do COMSEA/ITARARÉ se dividem em:

I. Resolução: quando se tratar de deliberações sobre suas diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e Regimento Interno, sempre publicadas no Jornal Oficial do Município;

II. Recomendações: quando se trata de proposições relativas à legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III. Pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itararé – COMSEA/ITARARÉ, relativo à área de segurança alimentar e nutricional.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 5º- A participação COMSEA/ITARARÉ, será considerada de caráter público relevante e não será remunerada;

Art. 6º - O COMSEA/ITARARÉ reunir-se à ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu regimento interno;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do COMSEA/ITARARÉ;

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

Art. 9º- Constituem receitas do FUMSAN:

I. Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

II. As destinações autorizadas em Lei Municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. As contribuições resultantes de doações específicas do FUMSAN;

IV. Transferência autorizada de recursos de outros fundos;

V. Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI. Rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII. Legados;

VIII. Outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar – FUMSAN;

Art. 10º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de abril de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – publique-se e registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.

JERÔNIMO ALMEIDA
Secretário de Administração